



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 35, DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, da Câmara dos Deputados, realize Fiscalização e Controle referente ao derramamento de petróleo ou produto similar em larga escala que atinge o mar territorial atlântico e o litoral brasileiro com suas bacias afluentes, decorrente da exploração, produção, venda ou transporte de recursos petrolíferos, especialmente a região Nordeste, e seus danos, responsabilidades e medidas preventivas e mitigadoras relacionadas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II; e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos a Vossa Excelência que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS da Câmara dos Deputados realize Fiscalização e Controle, referente ao derramamento de petróleo ou produto similar em larga escala que atinge o mar territorial atlântico e o litoral brasileiro com suas bacias afluentes, decorrente da exploração, produção, venda ou transporte de recursos petrolíferos, especialmente a região Nordeste, e seus danos, responsabilidades e medidas preventivas e mitigadoras relacionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle - PFC propõe que tal prerrogativa institucional da Câmara dos Deputados seja exercida por ocasião do alarmante crime ambiental e socioeconômico que assola o litoral brasileiro, em decorrência do derramamento em larga escala de uma substância oleosa, assemelhada a petróleo cru ou virgem, com origem não comprovada, visando identificar responsáveis e medidas preventivas, colaborar com as iniciativas mitigadoras de proteção da biodiversidade em curso e identificar ações de contingência previstas e adotadas.

O crime atinge uma infinidade de animais marinhos. Inúmeras espécies de tartarugas foram atingidas e outras tantas estão ameaçadas. O principal banco de algas e corais do Brasil está ameaçado, incluindo o segundo maior arrecife de corais do mundo, a Costa dos Corais, que possui cerca de 130 km de extensão entre os estados de Alagoas e Pernambuco. A crise ameaça gravemente o peixe-boi marinho, a belíssima espécie milenar, rara e ameaçada de extinção, os ecossistemas marinhos e os recursos hídricos.

Foram afetadas as atividades socioeconômicas tradicionalmente desenvolvidas no litoral dos 9 (nove) estados do Nordeste (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão) e dos 2 (dois) estados litorâneos da região amazônica, Pará e Amapá, com repercussão natural em suas cadeias de consumidores e fornecedores. A PFC também poderá abranger

ações de fiscalização e controle em outros estados litorâneos, caso a mancha chegue a outras regiões.

O objeto da PFC está relacionado à gravidade da crise de derramamento do óleo, principalmente no Nordeste, e à capacidade do poder público e das autoridades responsáveis em desenvolver atividades concorrentes e complementares efetivas de comando e controle para conter essa crise, em consonância com o poder que a tutela administrativa do meio ambiente confere à Administração Pública.

O crime ambiental já é considerado o maior da história do litoral brasileiro em termos de extensão, desde as primeiras manchas identificadas por volta do último dia 02 de setembro. O petróleo é composto por compostos orgânicos voláteis (COVs) e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs), altamente cancerígenos e tóxicos. Os mecanismos adequados de recolhimento dos resíduos, com seus devidos riscos e precauções, não estão sendo devidamente esclarecidos pelo poder público à sociedade.

De acordo com os últimos dados oficiais divulgados pela imprensa, já foram retiradas das praias 900 toneladas de óleo. Até o momento, foram afetadas 201 praias de 78 municípios. A exploração e o transporte de petróleo são uma das atividades mais atrasadas e perigosas do mundo no que tange à sustentabilidade das fontes de combustíveis fósseis e de energias não renováveis e seus danos ao meio ambiente.

Oceanógrafos e outros especialistas relatam que os danos causados pelo derramamento vão durar décadas e, em alguns casos, não haverá recuperação. A gravidade da crise em tela e a insuficiência dos mecanismos regulares de Estado para contê-la enseja o questionamento acerca da efetividade do Plano Nacional de Contingência.

Neste particular, nos resta constatar o enorme atraso no acionamento do Plano Nacional de Contingência, o qual, conforme disposto no Decreto nº 8.127 de 22 de outubro de 2013, que fixa responsabilidades, estabelece estrutura organizacional e define diretrizes, procedimentos e ações, com o objetivo de permitir a atuação coordenada de órgãos da administração pública e entidades públicas e privadas para ampliar a capacidade de resposta em incidentes de poluição por óleo

que possam afetar as águas sob jurisdição nacional, e minimizar danos ambientais e evitar prejuízos para a saúde pública. Por se tratar de uma mancha órfã, o acionamento do PNC deveria ter sido feito de imediato, no início da ocorrência.

A dimensão da presente tragédia demandaria e demanda não somente a tomada de providências e o reforço governamental para retirar o óleo das praias, mas principalmente ações de contenção e bioremediação com a utilização de produtos biológicos licenciados para este fim.

Os ambientes de reprodução de espécies aquáticas com alto valor econômico como caranguejos, camarão, aratu, sururu, marisco e mexilhão estarão com a mariscagem comprometidas, levando à paralisação da pesca, uma vez que consumidores e revendedores foram orientados pelos órgãos oficiais a não consumirem nem adquirirem tais produtos em decorrência do derramamento, o que se refletirá em enormes prejuízos – dos pescadores artesanais até o setor de exportação de pescado, interferindo, neste caso, negativamente, na nossa balança comercial.

Trata-se de um impacto transversal que atinge o meio ambiente, a economia, cadeias produtivas de pescadores, populações locais, o setor hoteleiro e de bares e restaurantes, consumidores e fornecedores, turistas brasileiros e estrangeiros etc.

Solicitamos que essa proposição seja distribuída pela Presidência da Câmara dos Deputados para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS para providências imediatas, devido à gravidade e urgência do assunto e a sua pertinência temática, sendo sujeita à apreciação interna na comissão, em regime de tramitação ordinário para seus devidos encaminhamentos legais.

Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O art. 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas casas e comissões. Finalmente, o art. 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle pelas comissões. Dessa forma, a apuração dos fatos e procedimentos

administrativos efetivados por parte dos órgãos de meio ambiente e demais órgãos que constituem o Plano Nacional de Contingência, relacionados ao derramamento de óleo no litoral brasileiro, no que tange ao monitoramento, a prevenção, ao contingenciamento e ao exercício do poder de polícia estatal, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara e de suas comissões, razão pela qual nos parece clara a legalidade da proposta.

Da Competência desta Comissão

Nos termos do inciso XIII e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização e controle da presente PFC visa a proteção do meio ambiente e é, sem dúvida, matéria de competência e harmônica à pertinência temática da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, portanto, consonante a isso solicitamos despacho harmônico a este mandamento pela Mesa Diretora da Casa.

Da Conveniência e Oportunidade

A recente crise de derramamento de óleo no litoral, associada às alterações orçamentárias e de gestão nos órgãos integrantes do SISNAMA, trouxe inequívoco prejuízo para a efetividade da Política Nacional do Meio Ambiente como um todo, mais particularmente para alguns setores da conservação ambiental em que a atuação governamental é imprescindível, como a fiscalização. O controle da atividade petrolífera e a punição de todos os envolvidos pelo presente crime é condição básica para que o atendimento dos preceitos constitucionais de garantia de um meio ambiente equilibrado como direito fundamental do povo brasileiro, seja efetivado.

Esta PFC se destina a trabalhar conjuntamente uma ação ampla: pela legalidade ambiental da extração e transporte de petróleo no mar, relativa às ações protetivas que o Estado desenvolve, por obrigação constitucional, para conter e reverter a crise ambiental que passa o País, decorrente da mancha que se alastrou sem controle; pelas ações de fiscalização ambiental e controle da atividade, e suas interfaces de comando e controle, administrativa, cível, criminal, orçamentária e de gestão, diante da atual crise de derramamento.

A conveniência e a oportunidade da presente proposta se revestem ainda de importância ímpar, neste momento, no qual, por meio da realização de um

Megaleilão de quatro áreas do pré-sal, previsto para ocorrer em 06 de novembro, com uma previsão de extração de 1,2 milhão de barris por dia. Precisa-se verificar se o aparato estatal está preparado para, efetivamente, controlar, fiscalizar e monitorar as novas áreas que virão a ser exploradas.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019

**Deputado CÉLIO STUDART
(PV/CE)**

FIM DO DOCUMENTO